



Em 09/03/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 028/2022/SEMUSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através da **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 195.752.895-87 e portador do R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N Silva s/n – Loteamento Quem Dera – Rosa Elze – Conjunto Eduardo Gomes – São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, neste ato representada por **DANIEL PRADO HARDMAN**, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 3.014.689-5 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 11/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, Decreto Municipal nº 16.613/2018, 17.350/2018 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços descritos no edital, a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro do Estado de Sergipe pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 6.795,00 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 81.540,00 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)**.

Item	Descrição do Serviço	Unid Hora	Marca	Quant. Veículo/ Hora	Valor Unitário Veículo/Hora	Valor Total Mensal Veículos	Valor Anual Estimado Veículo/Hora
------	----------------------	--------------	-------	----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05	Locação de Veículo tipo passeio Ano e modelo não inferior a 2021 Para transporte de equipes (05 pessoas); Modelo, Sedan no mínimo 1.3. Motorização: mínimo de 100 c.v.; Tipo de combustível: bicombustível; Tipo de direção: elétrica/hidráulica/hidráulica assistida; Possui ar condicionado. Apresenta trio elétrico (trava, vidro e alarme) e 04 portas. Com. Câmbio Automático ou manual. Capacidade: 5 lugares. Possui freios abs./air bag duplo dianteiro (motorista e passageiro), incluir películas insulfilm, e demais itens de série e com todos os equipamentos obrigatórios por Lei; OBS: SEM COMBUSTÍVEL. SEM MOTORISTA. SOB REGIME DE ALUGUEL MENSAL. COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, INCLUSIVE PARA TERCEIROS E QUILOMETRAGEM LIVRE. MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	FIAT/CRONOS 2021/21	03	RS 2.265,00	6.765,00	RS 81.540,00
VALOR TOTAL MENSAL						RS 6.795,00	
VALOR TOTAL ANUAL						RS 81.540,00	

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

I. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VI - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

VII -Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 7.873/2015;

IX - Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses. Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

X - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

DANIEL PRADO
HARDMAN:0174394
7569



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XI - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

XII- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

IV. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022/2023 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41064 – Fundo Municipal de Saúde.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 2170 – Captação Ponderada.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 1500; 1600.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, Estadual e Municipal sobre licitações:

7.1.2. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência em estrito acordo com as disposições do edital e discriminação da proposta;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos órgãos ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.1.4. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado com a contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.1.5. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substituí-los, ou complementá-los;

7.1.7. Os veículos só poderão ser disponibilizado pela CONTRATADA aos Órgãos/Entidades quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte;

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947
569
Assinatura eletrônica digitalizada
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Data: 2022.03.09 10:45:16 -1100



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.9. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

7.1.10. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudança no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários;

7.1.11. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato. Observar o item 6.7 – Das Disposições Gerais em Relação às despesas com combustíveis;

7.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

7.1.13. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, reparo mecânicos, má conservação se condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a contratada;

7.1.14. Substituição do veículo, avariado danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

7.1.15. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.16. O veículo só poderá ser entregue pela contratada devidamente assegurado com apólice de seguro em mãos, fornecendo uma cópia para Secretaria Municipal de Transportes.

7.1.17. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro parcial ou total por completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

7.1.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.1.19. Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;

7.1.20. Disponibilizar veículos e empregados em qualidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.21. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

7.1.22. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.23. substituir os veículos por novos na vigência do ano no período de 02 (Dois) anos de contrato.

7.1.24. REFERENTE AOS ITENS 8 E 9, A contratada deverá fornecer serviços de reboque por carro tipo prancha e guincho/lança (LEVE, UTILITÁRIO, PESADO) quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, além do transporte de veículos apreendidos pelos órgãos de trânsito deste município;

7.1.23.1. Os serviços serão prestados em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.1.23.2. Na Prestação dos serviços, para efeito da medição será considerada a hora a ser paga, mediante horário de partida do veículo da SETRAN/NSSOCORRO, até sua hora de retorno ao mesmo ponto de partida;

7.1.23.3. Em virtude da demanda, mediante e emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados em no máximo 2 horas após solicitação, por isso, sugere-se que a mesma, possua garagem ou ponto de apoio nas proximidades da SETRAN/Nossa Senhora do Socorro;

7.1.24. REFERENTE A TODOS OS ITENS DESTA OBJETO A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, salvo em caso específico, se autorizado pelo município;

7.2. A contratante obriga-se a:

7.2.1. Arcar com as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;

7.2.2. Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

7.2.3. Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

DANIEL PRADO
HARDIGAN 01743947555



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2.4.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
7.2.5. Garantir que a utilização dos veículos alugados será adstrita às atividades da contratante;
7.2.6. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
7.2.7. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
7.2.8. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
7.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do Pregão Presencial nº 011 /2021 que, simultaneamente:
• constam do Processo Administrativo que o originou;
• não contrariem o interesse público;
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Transporte para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO
Contratante

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.03.08 10:50:45 -03'00'
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Contratada


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

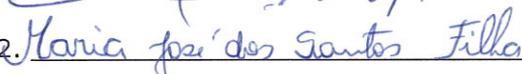
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.03.08 10:51:00 -03'00'
DANIEL PRADO HARDMAN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.



C.P.F. 060.593.835-98

2. 

C.P.F. 037.720.595-89